



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 20 698:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de S. Tomé.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 20 699:

Dá nova redacção aos artigos 8.º, 9.º e 10.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Praças da Guarda Nacional Republicana.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 20 700:

Aumenta com três escriturários de 1.ª classe o quadro do pessoal da secretaria do tribunal da comarca de Beja.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 20 701:

Extingue a Missão Hidrográfica do Arquipélago de Cabo Verde, a que se refere a Portaria n.º 12 331.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 45 836:

Cria um consulado de 4.ª classe em Waterbury, dependente do Consulado-Geral de Portugal em Nova Iorque e com jurisdição no estado de Connecticut.

Aviso:

Torna público ter o Governo Português depositado o instrumento de ratificação da Convenção n.º 98, sobre a aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação colectiva, de 1949.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 20 698

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba na tabela de despesa do orçamento

privativo das forças navais ultramarinas, em vigor na província de S. Tomé:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Aquisição de utilização permanente — Semoventes — Veículos com motor» 15 000\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade na mesma tabela de despesas:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Despesas de anos económicos findos» 15 000\$00

Presidência do Conselho, 28 de Julho de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Bolctim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Portaria n.º 20 699

Tornando-se necessário actualizar os subsídios do Cofre de Previdência das Praças da Guarda Nacional Republicana e as normas referentes à sua liquidação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 42 793, de 31 de Dezembro de 1959, que se observe o seguinte:

Os artigos 8.º, 9.º e 10.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Praças da Guarda Nacional Republicana passam a ter a seguinte redacção:

Art. 8.º O subsídio a que se refere o artigo 2.º poderá ser, conforme o desejo do contribuinte, de 5000\$ a 50 000\$, por múltiplos de 1000\$.

§ único. Aos contribuintes inscritos até 31 de Dezembro de 1963 é aumentado em 25 por cento o subsídio para que se acham inscritos, continuando, contudo, a pagar as mesmas quotas.

Art. 9.º O subsídio vence-se, por inteiro, a partir da data da entrada no Cofre da primeira quota.

Art. 10.º O contribuinte que tiver subscrito um subsídio inferior ao máximo poderá em qualquer data, desde que não conte mais de 50 anos de idade, elevá-lo até esse máximo, por múltiplos de 1000\$, ficando sujeito, em relação ao aumento, ao acréscimo da quota correspondente à idade que tiver na data

em que o aumento se verificar e indemnização que for fixada.

§ único. O subsídio aumentado vence-se de harmonia com a tabela C e nas condições na mesma referidas.

TABELA C

Aumento de subsídios : sua liquidação

Idades na data da mudança	Número de anos de pagamento da nova quota e indemnização para se adquirir o direito a legar o subsídio por inteiro.
Até 30 anos	3
Até 40 anos	5
Até 50 anos	10

Nota. — Se o falecimento do contribuinte ocorrer antes de terminados estes períodos, as importâncias pagas correspondentes ao aumento de quota e indemnização serão restituídas juntamente com o subsídio anterior ao da mudança.

Ministério do Interior, 28 de Julho de 1964. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 20 700

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria do tribunal da comarca de Beja com três escrivães de 1.ª classe.

Ministério da Justiça, 28 de Julho de 1964. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Instituto Hidrográfico

Portaria n.º 20 701

Na impossibilidade de reactivar a Missão Hidrográfica do Arquipélago de Cabo Verde e havendo conveniência

em libertar o pessoal e o material que lhe estão adstritos para poderem ser empregados noutras funções:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar:

Extinguir a Missão Hidrográfica do Arquipélago de Cabo Verde, a que se refere a Portaria n.º 12 331, de 23 de Março de 1948.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 28 de Julho de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto n.º 45 836

Atendendo ao disposto no artigo 11.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto n.º 6462, de 7 de Março de 1920;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É criado um consulado de 4.ª classe em Waterbury, dependente do Consulado-Geral de Portugal em Nova Iorque e com jurisdição no estado de Connecticut.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1964. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Alberto Mariano Gorjão Franco Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo Português depositou em 2 do corrente, junto da Organização Internacional do Trabalho, o instrumento de ratificação da Convenção n.º 98, sobre a aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação colectiva, de 1949, a qual passou a vigorar imediatamente em todo o território nacional.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 21 de Julho de 1964. — O Director dos Serviços dos Organismos Económicos Internacionais, *Carlos Fernandes*.